



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 199/2025

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

EMENTA

Altera Lei nº 4.576, de 17 de outubro de 2006. Possibilidade. Competência concorrente.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 199/2025, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira, que “Altera o § 4º, do Art. 1º, da Lei 4.576, de 17 de outubro de 2006”.

No modesto entendimento da Procuradoria a matéria é de competência concorrente não interferindo nas atividades típicas do Poder Executivo.

No tocante ao mérito a análise é de competência dos Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 29 de setembro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

